CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEFESA DO PROJETO DE LEI CM N° 43/2025

Projeto de Lei CM N°43/2025 que autoriza o Poder Executivo a conceder gratuidade nos transportes públicos municipais para mães e mulheres inscritas no CadÚnico que levem seus filhos para creches, berçários e/ou pré-escolas no município de Santo André.

Gratuidade no Transporte público para mães inscritas no CadÚnico com filhos em creches, berçários e pré-escolas.

Apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder gratuidade nos transportes públicos municipais às mães e mulheres inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que levem seus filhos ou crianças sob sua guarda definitiva para creches, berçários ou pré-escolas situadas em nosso município.

A presente proposta visa promover inclusão social, estimular a educação infantil e garantir mais dignidade às mulheres em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes enfrentam obstáculos econômicos diários para garantir a educação e os cuidados básicos de suas crianças.

Muitas mães solo trabalhadoras informais ou desempregadas dependem do transporte público para levar seus filhos à escola. O custo dessas passagens, por menor que pareça, representa uma parcela significativa do orçamento dessas famílias. Ao garantir a gratuidade nesse deslocamento essencial, o Município estará investindo diretamente na primeira infância, no desenvolvimento educacional e no fortalecimento do núcleo familiar.

Ainda que não possuamos, neste momento, dados precisos sobre o número de mães com esse perfil no município, é possível realizar uma projeção proporcional com base no programa "Mamãe Tarifa Zero" da cidade de São Paulo. Seguindo a linha de raciocínio onde a cidade de São Paulo hoje possui

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003900350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cerca de 11,89 milhões de habitantes e estima beneficiar 15 mil mães, o que corresponde a aproximadamente 0,126% da população. Santo André, com uma população de 748.919 habitantes, aplicando a mesma proporção, teria uma estimativa de 944 mães beneficiárias. Considerando 2 viagens por dia (ida e volta) 22 dias úteis por mês e a tarifa municipal atual de R$ 5,90, teríamos um custo mensal estimado de 944 mães que gastariam o valor mensal de 259,60, impactando em 245.702,40 mil reais por mês para o município. O Impacto anual previsto seria de 2.948.428,80 de reais.

Este valor, diante da importância da política pública, mostra-se razoável, escalável e plenamente administrável pelo orçamento municipal, podendo inclusive ser ajustado conforme a regulamentação e os critérios de acesso definidos pelo Executivo. A de pensarmos também que muitas vezes existem o custo por parte da secretária de educação com transporte escolar, motorista, monitor, manutenção de veículos em algumas destas situações e isto deveria entrar indiretamente no impacto do orçamento do município.

Pensando em viabilidade e controle o projeto prevê que o controle seja por meio de documentação oficial (CadÚnico, matrícula escolar, certidão de nascimento) e limitação de uso ao trajeto casa-escola nos dias letivos bem como a regulamentação específica pelo Executivo, para emissão e fiscalização do benefício.

Portanto este projeto é socialmente justo, economicamente viável e administrativamente possível. Garante um direito essencial à mobilidade e contribui com uma política pública sólida voltada para a educação, a equidade de gênero e o combate à pobreza.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa que, com responsabilidade e sensibilidade social, dialoga com as necessidades mais urgentes da nossa população.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003900350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.